



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 24 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 046

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG, A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NF-e, PROMOVE A INCLUSÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal de Piracema/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no município de Piracema/MG a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF-e.

Art. 2º A Seção VII, do Capítulo II, do Título II, da Lei Complementar nº 01/2001, de 29 de dezembro de 2001, é acrescida dos artigos abaixo:

Art. 168-A Fica instituída no município de Piracema/MG a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF-e.

§1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e é o documento fiscal hábil que se destina a registrar as operações de prestações de serviços no âmbito municipal e deverá ser emitida por ocasião dos serviços prestados.

§3º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e será de utilização obrigatória por todas as empresas prestadoras de serviços no município de Piracema, sujeitas ao regime de apuração mensal do ISSQN, considerando-se todos os estabelecimentos de pessoa jurídica no município de Piracema/MG.

§4º A obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e dar-se-á no momento em que for solicitada a AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, tanto para os contribuintes já inscritos no município quanto para os novos contribuintes.

§5º A Fazenda Municipal poderá, a qualquer momento, estabelecer a obrigatoriedade antes da solicitação da AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

§6º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Prestação de Serviços de Qualquer Natureza ainda que desobrigados da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e, poderão optar, de forma irrevogável, pela sua emissão antecipada, mediante autorização da Fazenda Municipal.

Art. 168-B O prestador de serviços terá a sua disposição, por meio do endereço eletrônico [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br) o acesso ao link para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e.

§1º Ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e, o prestador de serviços poderá imprimir o documento, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador de serviços.

§2º Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e é obrigatória a identificação completa do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não.

§3º Nas operações efetuadas por meio de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e fica dispensada a escrituração das informações no livro de serviços prestados, cabendo somente a geração da Guia de Recolhimento on-line.

Art. 168-C A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e conterá dados de identificação do prestador, do tomador, do intermediário, se houver, da prestação do serviço, do órgão gerador e o detalhamento do serviço prestado.

§1º A utilização de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e deverá ser solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada pela autoridade fiscal, após comparecimento a repartição fiscal e apresentação da documentação necessária para atualização do cadastro.

§2º Os documentos necessários para atualização do cadastro de que trata o parágrafo anterior deste artigo são:

I – Ato constitutivo da empresa (Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Certificado de Microempreendedor Individual ou documento equivalente);

II – Cartão Atualizado do CNPJ;

III – Cédula de identidade – RG e CPF do Contribuinte;

IV – Talão de Nota Fiscal em uso e os ainda não utilizados;

V – Procuração para o contador (caso este assine o requerimento).

§3º A numeração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e será gerada em ordem crescente e sequencial para cada um dos Contribuintes, a partir do número 01(um).

§4º A autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e poderá ser constatada na página de acesso ao sistema.

Art. 168-D A apuração do imposto a ser recolhido será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, o qual estará sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§1º O prestador de serviços deverá utilizar de meio eletrônico disponibilizado via internet para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e e para emitir a guia de recolhimento referente ao imposto devido.

§2º O responsável tomador dos serviços sujeito ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via internet, mensalmente as Notas Fiscais dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

§3º O contribuinte ou tomador dos serviços deve recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza correspondente aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

§4º A obrigação tributária prevista nesta Lei de emissão dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento no final do período de referência e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

Art. 168-E A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até a data de fechamento mensal, ou seja, o último dia do mês de emissão da nota e antes de seu pagamento.

§1º A guia de recolhimento de ISSQN ficará disponível para pagamento a partir do 1º útil com data de vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após esta data haverá acréscimo de juros e multa.

§2º O cancelamento que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer mediante comunicação efetuada com base em processo administrativo, com a juntada de declaração do tomador de serviços, ratificando o cancelamento do documento fiscal.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 24 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 046 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e que for cancelada aparecerá com o status "cancelado", tanto para o prestador quanto para o tomador do serviço, que consultar o documento via sistema.

**Art. 168-F** Serão consideradas inidôneas as notas fiscais convencionais emitidas a partir do dia seguinte ao da emissão da primeira Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e.

§1º As notas fiscais convencionais não utilizadas deverão ser canceladas e apresentadas a Fazenda Municipal até a data da emissão da primeira Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e para fins de baixa da autorização para impressão de documento fiscais (AIDF) e inutilização.

§2º A partir da implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e não será mais aceito o pedido para impressão de notas fiscais convencionais, devendo o prestador de serviços solicitar autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e.

§3º A Fazenda Municipal é responsável pela geração, manutenção e distribuição das senhas para a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NF- e.

§4º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica -NF- e emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão. Após este prazo, o município poderá atender eventual pedido por meio de procedimento administrativo, requerido pelo prestador ou tomador de serviços, com esta finalidade.

**Art. 168-G** Os prestadores de Serviços do Município enquadrados no SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, continuam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias de acordo com a Legislação Municipal, inclusive as estabelecidas nesta Lei, devendo, porém, apurar e reter o imposto devido na forma estabelecida na Legislação Nacional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piracema, 24 de abril de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 24/04/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1233/2017

**DETERMINA A COLOCAÇÃO DE GRADEAMENTO NAS FACHADAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado aos estabelecimentos financeiros situados no Município de Piracema que possuam caixa eletrônico a colocação de gradeamento de ferro em suas fachadas externas, no nível térreo.

**Parágrafo Único** – O gradeamento mencionado no caput desse artigo deverá permitir a ampla visão do interior da área de localização do caixa eletrônico.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º dessa Lei compreendem bancos oficiais e privados; cooperativas de crédito, postos bancários, subagências e correspondentes bancários.

**Art. 3º** - As entidades de que trata esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua publicação para promover as adequações necessárias ao fiel cumprimento dessa Legislação.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 10 (dez) UFPM/s (Unidade Fiscal Padrão do Município), aplicada por cada dia de atraso e limitada a 1.000 (um mil) UFPM/s.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária 1.191/2014, de 22 de dezembro de 2014. Piracema, 24 de abril de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 24/04/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO nº 019/2017

**CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA E APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO.**

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, com as alterações contidas nas Resoluções SES/MG nºs 5.621 e 5.634, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika, **DECRETA:**

**Artigo. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Piracema-MG, o **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

**Artigo 2º** - O Comitê será regido de conformidade com o seu Regimento Interno, aprovado por esta Administração Municipal, nos seguintes termos: **"REGIMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika em Piracema.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 24 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 046

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 2º - O Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika tem as seguintes competências:

- I. Conhecer e acompanhar o Plano Municipal de Mobilização Social de Enfrentamento ao Aedes e o Plano de Contingência Anual estão sendo executados.
- II. Acompanhar ações de educação e mobilização social nas atividades de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias.
- III. Incentivar e divulgar amplamente as formas de prevenção para a eliminação dos criadouros, sinais e sintomas das doenças transmitidas pelo Aedes através dos meios de comunicação, nas escolas, creches, feiras livres, quadras de esportes, entre outros.
- IV. Articular permanentemente ações com os diversos setores da sociedade para mobilização da população no combate ao Aedes.
- V. Analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas e entomológicas.
- VI. Acompanhar a ocorrência de casos suspeitos e óbitos no município.
- VII. Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município.
- VIII. Propor estratégias de combate ao Aedes com ênfase na promoção das ações de mobilização social para promover a efetiva participação da população na eliminação de criadouros e dos focos de Aedes, mantendo os ambientes de convívio livre do mosquito.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Comitê compor-se-á de membros que podem ser técnicos, representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos, sendo um representante titular e um suplente, que terá a seguinte composição:

1. Secretaria Municipal de Saúde
2. Secretaria Municipal de Educação
3. Secretaria Municipal de Infraestrutura
4. Coordenação de Endemias
5. Escola Estadual Hermenegildo Vilaça
6. Polícia Militar
7. Câmara Municipal
8. CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Art. 4º - O mandato dos membros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Controle à Dengue reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente.

Art. 6º - Na impossibilidade de comparecimento dos membros indicados, as instituições deverão formalizar a indicação de seus substitutos junto a esse mesmo Comitê.

Art. 7º - Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

Parágrafo único – As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 8º - O Comitê terá a seguinte estrutura:

#### I. DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Art. 9º - A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros do Comitê em sua primeira reunião, através de votação por maioria simples, para mandato por período de 02 (dois) anos, podendo ser substituídas a qualquer tempo através de decisão de 2/3 de seus membros.

Art. 10º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

- I. **Presidente:**
  - a) Coordenar e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com pelo menos 24 horas de antecedência;
  - b) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate ao Aedes no município.
- II. **Vice-Presidente:**
  - a) Substituir o Presidente em sua falta e eventuais impedimentos.
- III. **Secretário:**
  - a) Redigir as atas das reuniões;
  - b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
  - c) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
- IV. **Vice-secretário:**
  - a) Substituir o Secretário em sua falta e eventuais impedimentos.

#### II. ASSEMBLÉIA COLEGIADA:

Art. 11º - A Assembléia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de 02 (dois) anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 13º - Este Regimento entra em vigor nesta data."

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Piracema, 24 de abril de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 24/04/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO nº 020/2017

NOMEIA E EMPOSSA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 24 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 046 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, com as alterações contidas nas Resoluções SES/MG nºs 5.621 e 5.634, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais e de conformidade com o Decreto nº 019/2017;

Considerando as indicações feitas por instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos; **DECRETA**:

**Artigo 1º** - Ficam nomeados e empossados os Membros do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, cujo mandato será de 02 (dois) anos:

1. Secretaria Municipal de Saúde

Membro Titular: Miriane Maria Silva

Suplente: Marciano Leopoldo da Silva

2. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Membro Titular: Flávia Nayara Oliveira

Suplente: Maria Perpétuo Socorro Amaral

3. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Membro Titular: José Henrique Resende

Suplente: Cleber Aparecido de Resende

4. Coordenação de Endemias

Membro Titular: Keylla Andrade Peixoto Lara

Suplente: Marcelo Leandro de Bastos

5. Escola Estadual Hermenegildo Vilaça

Membro Titular: Dayane de Oliveira Vilaça

Suplente: Janne Aparecida Pereira

6. Polícia Militar

Membro Titular: Wellington Márcio Sobrinho – Cb PM

Suplente: Robson Alves Fernando de Lima – Sd PM

7. Câmara Municipal

Membro Titular: Ana Bruna Greco

Suplente: Sérgio Rodrigues de Andrade

8. CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Membro Titular: Rosana Maria de Sousa

Suplente: Dirlinda Cirlésia de Andrade Melo

**Artigo 2º** - O exercício da função de Membro do Comitê não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se. Piracema, 24 de abril de 2017. **Antônio Osmar da Silva**, Prefeito Municipal.

Publicado em 24/04/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 054/2017

**DESIGNA A DIRETORA DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA PARA RESPONDER, CUMULATIVAMENTE, PELA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 05/2009, com as alterações posteriores, considerando, ainda, o disposto na Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, com as alterações contidas nas Resoluções SES/MG nºs 5.621 e 5.634, Indicador 2, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, visando fortalecer a Vigilância em Saúde por meio do acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde, **RESOLVE**: Artigo 1º - Designar a Sra. **MIRIANE MARIA SILVA**, Diretora do Departamento Municipal de Atenção Básica, para responder, cumulativamente, pela **Coordenação na área de Vigilância em Saúde**, no Município de Piracema-MG, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício das funções. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de abril de 2017. **Antônio Osmar da Silva**, Prefeito Municipal.

Publicado em 24/04/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA nº 055/2017

**NOMEIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA – PIRAPREV.**

O Prefeito Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso II, da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. **CONSIDERANDO** os termos da Portaria MPS nº 519, de 24 de Agosto de 2011, alterada pela portaria 170 de 25 de abril de 2012 e 440 de 09 de outubro de 2013, no que se refere à política de



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 24 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 046

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

investimentos e a certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social. **RESOLVE:** Artigo 1º - Fica designado o servidor Jorge Ferreira Marques, inscrito no CPF Nº 641.833.436-15 e RG Nº MG-4.819.867-SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal e nomeado para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II, aprovado no Exame de Certificação OGRPPS-Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social), desenvolvido pela APIMEC (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais), Certificado OGRPPS Nº 131, para desempenhar a função de Gestor dos Recursos do PIRAPREV, nos termos da Portaria do MPS Nº 519/2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Piracema, 24 de abril de 2.017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 24/04/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001*

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança